



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 268, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins deverão adotar as seguintes medidas:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários;
- d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;
- f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;
- g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- h) retirar todas as mesas dos estabelecimentos a fim de evitar a aglomeração de pessoas;
- i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.

Art. 2º Determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 3º O horário de funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes e afins será de 08h00 às 18h00. Após este horário, o funcionamento será apenas por serviço de entrega.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigora enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (Covid-19).

Marliéria, 29 de maio de 2020.

Antes
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 29/05/2020
ASSINATURA